



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI Nº 1.122

De 7 de julho de 1962.

Regulamenta o artigo 18, da Lei nº 143, de 21/6/1951, que instituiu o salário-família para os servidores municipais.-

Artigo 1º - O salário-família a que têm ou terão direito os dependentes dos servidores municipais, inclusive os aposentados ou em disponibilidade falecidos ou que vierem a falecer, previstos no artigo 18, da Lei número 143 de 21 de junho de 1951, será pago pelo Município ao cônjuge superstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores contribuintes de instituições de previdência social, sob o regime de aposentadoria ou pensão.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Mario Lenzi
P.º Lei 50/62
P.º 79/62